

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,
COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO.**

**CONTRATO PS Nº 211/2025
CONTRATO SR/PF/SC Nº 03/2025**

Celebram o presente Contrato a **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN**, sociedade de economia mista estadual, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42 3 0001502-4, inscrita no CNPJ do MF sob nº 82.508.433/0001-17, com sede à Rua Emílio Blum, nº 83, bairro Centro, no município de Florianópolis/SC, doravante simplesmente denominada "CONTRATADA", e a **UNIÃO**, através da Superintendência Regional de Polícia Federal em Santa Catarina, órgão específico de estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0039-09, com sede nesta Capital, à Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4744, Agrônômica, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**". Representam a **CASAN**, conforme poderes outorgados em seu estatuto, o Diretor-Presidente EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA e Diretor Comercial GIOVANI PICKLER, adiante assinados, e a **CONTRATANTE**, representada por sua Superintendente Regional, Delegada de Polícia Federal, **ALETEA VEGA MARONA KUNDE**, adiante assinado, tendo entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, o **abastecimento de água tratada e a coleta e tratamento de esgoto** nas unidades do CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADES	MATRÍCULAS	CATS ER	UNIDA DE DE MEDID A	QT	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Serviço de abastecimento de água potável e manutenção da rede de esgoto para atender as necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina e Unidades.	SUPERINTENDÊNCIA	859411-2	22845	Serviço	1	R\$ 157.242,24
		NEPOM	1294443-2				
		DELEGACIA CRICIÚMA	119984-6				
		DELEGACIA CHAPECÓ	94871-3				
		DELEGACIA DIONÍSIO CERQUEIRA	232167-0				
		POSTO DIONÍSIO CERQUEIRA	266061-0				

PARÁGRAFO ÚNICO – O serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário será prestado quando houver instalado um Sistema de Esgoto Sanitário - SES com rede coletora e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e em efetiva **operação**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 e regular-se-á pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.2 A lavratura deste contrato decorre do Processo Administrativo nº 08490.007166/2024-70, Inexigibilidade de Licitação nº 37/2025, realizada com fundamento no Art. 74 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – O abastecimento de água potável pela CONTRATADA para o imóvel do CONTRATANTE observará as condições gerais definidas neste Contrato e normas legais e regulatórias aplicáveis, em particular, as disposições da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007 e suas alterações, Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010, as Resoluções das Agências Reguladoras – ARESC, ARIS e AGIR, bem como, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto Sanitários da CASAN aprovado pelo Decreto Estadual de 20 de fevereiro de 2009.

3.2 – Das Condições Operacionais e da Qualidade:

O fornecimento de água potável no ponto de entrega (hidrômetro) do CONTRATANTE observará as condições técnicas operacionais das Normas Brasileiras descritas na ABNT.

3.3 – A CONTRATADA deverá garantir que a água fornecida terá no ponto de entrega, teor residual de cloro e demais características físico-químicas mínimas que permitam o consumo de acordo com os padrões definidos pela PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E INSTALAÇÕES

4.1 – Da Medição

4.1.1 – O volume de água fornecido pela CONTRATADA será medido através de hidrômetro, observadas as especificações técnicas compatíveis com as características operacionais no ponto de entrega.

4.1.2 – Mensalmente a CONTRATADA procederá com a leitura do hidrômetro para efeito

de emissão da fatura de água e fatura de esgoto, em efetiva operação.

Parágrafo Único - As suas expensas, a CONTRATANTE poderá designar servidor ou representante credenciado e identificado para acompanhar o procedimento de leitura e execução dos serviços contratados.

4.1.3 – A CONTRATADA reserva-se o direito de alterar a data de vencimento da fatura, observando sempre o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.

4.2 – Das Instalações

4.2.1 - Caberá ao CONTRATANTE, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA, construir o abrigo de proteção do cavalete e alimentador predial com registro dentro do padrão exigido. O eventual custo decorrente de adequação em instalação pré-existente será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – Das obrigações da CONTRATADA: CASAN

5.1.1 – Nos casos previstos no art. 393 do novo Código Civil e nas situações emergenciais ou imprevisíveis, bem como nas situações disciplinadas pelo art. 40 da Lei Federal nº 11.445/2007 e suas alterações, a CONTRATADA não se obriga a manter o fornecimento de água tratada para o CONTRATANTE.

5.1.2 – Para os efeitos do disposto no subitem anterior entendem-se como situações emergenciais ou imprevisíveis e fatos fortuitos as ocorrências de secas ou estiagens prolongadas, enchente, explosões, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, greves e falta de energia elétrica não comunicada previamente pela respectiva concessionária.

5.1.3 – As interrupções ou reduções no fornecimento, produzidas por situações previsíveis deverão ser previamente negociadas e acertadas entre as partes, entendendo-se para esse fim: a realização de manutenções preventivas, reformas ou substituição de equipamentos ou instalações do sistema, a realização de descargas ou desinfecção de redes adutoras ou reservatórios, a interrupção do fornecimento de energia elétrica previamente comunicada pela concessionária responsável e situações similares.

5.1.4 – As paradas programadas para manutenção de unidades ou instalações de produção e adução de água tratada que afetem a regularidade do abastecimento deverão ser divulgadas pela CONTRATADA com a necessária antecedência.

5.1.5 – Fornecer o objeto desta contratação com rigor ao disposto na Claúsula Terceira deste instrumento.

5.1.6 – Manter durante a execução do presente contrato as condições de qualificação e habilitação conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

5.2 - Das obrigações do CONTRATANTE:

5.2.1 - O CONTRATANTE garantirá em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura de hidrômetros, e sempre que solicitado, este prestará as informações pertinentes aos serviços prestados em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da CONTRATADA.

5.2.2 – Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.3 – Obriga-se o CONTRATANTE, a partir da assinatura deste contrato, ao pagamento da TFDI e do volume de água consumido, que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre a leitura atual e anterior, bem como, pelo pagamento do esgoto que será cobrado no percentual de 100% (cem por cento) do faturamento do consumo de água quando houver sistema público de esgotamento sanitário efetivamente instalado e operando.

CLÁUSULA SEXTA À DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR, DO PREÇO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor deste contrato será mensurado e pago pelo volume medido registrado no hidrômetro, de acordo com os itens 4.1, 5.2.3, 6.1, 6.2 e 6.3 deste contrato.

6.1 – O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 26.207,04 (vinte e seis mil duzentos e sete reais e quatro centavos) perfazendo o valor total anual de R\$ 157.242,24 (cento e cinquenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Para efeito de faturamento e cobrança do volume de água abastecido, bem como, do serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário, será considerada a **categoria “Pública”** da estrutura tarifária vigente, conforme quadro abaixo:

FL. 4/8

Estrutura Tarifária

1 metro cúbico (m³) = 1 mil litros de água

Intervalo R\$/m³	Residencial	Residencial Social	Comercial	Micro Peq. Comércio	Industrial	Pública Órgãos públicos federais, estaduais e municipais	Pública Especial Entidades Beneficentes/Filantropicas
TFDI* R\$/mês	43,31	8,07	43,31	43,31	43,31	43,31	12,99
0 a 10	2,88	0,54	6,37	4,49	6,37	6,37	1,90
11 a 25	13,38	3,84	17,89	17,89	17,89	17,89	5,36
26 a 50	17,89	17,89					
Acima de 50	22,51	22,51	22,51				

(*) TFDI = Tarifa Fixa de Disponibilidade de Infraestrutura

(**) Tarifa de Esgoto = 100% do valor da Tarifa de Água

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias do **exercício do ano de 2025** descritas no quadro que segue:

Despesa	Unidade orçamentária	Proj/ativ	Descrição Projeto/atividade	Elemento de despesa	Fonte de Recurso
PF99ON9AG 25	200370	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO	SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E MANUTENÇÃO DA REDE DE ESGOTO PARA ATENDER A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL E AS DELEGACIAS DE POLÍCIA FEDERAL EM CRICIÚMA, CHAPECÓ E DIONÍSIO CERQUEIRA/SC - IL 37/2025	3390390-44	1000000000

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO

O volume de água faturado será sempre o volume medido registrado no hidrômetro, que será cobrado do CONTRATANTE mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da CONTRATADA. Quando houver serviço de esgoto sanitário, instalado e em operação, será cobrado o valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do faturamento de água.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - As faturas de água/esgoto serão devidas a partir de sua apresentação pela CONTRATADA, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as partes, no que concerne a cálculos ou enganos de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for apurada de quem de direito, ser devolvida através de processamento independente.

10.2 - A devolução deverá ser através de compensação do volume faturado na fatura do mês subsequente ou em espécie.

10.3 - O CONTRATANTE pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, 2% (dois por cento) de multa, acréscimo de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

10.4 - A apresentação das faturas de água/esgoto será efetuada pela CONTRATADA com antecedência de até 05 (cinco) dias da data do vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

A Tarifa de água expressa neste Contrato será reajustada anualmente vinculada a tabela tarifária da **CONTRATADA** autorizada pelas Agências Reguladoras do Setor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pelo CONTRATANTE terá validade sem o prévio consentimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência indeterminado, enquanto perdurar a condição de exclusividade da contratada na prestação dos serviços de saneamento

no espaço geopolítico no Município, conforme prevê o art. 109 da Lei nº 14.133/2021, cabendo a CONTRATANTE, a cada exercício financeiro, reservar a dotação orçamentária exigida em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Para alteração do presente contrato aplicar-se-á as disposições previstas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO

Para aditamento do presente contrato aplicar-se-á as disposições previstas no artigo 91 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A rescisão do contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias sem qualquer ônus adicional.

16.2 – No caso de rescisão administrativa, fica assegurado ao CONTRATANTE os direitos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.3 – Também poderá se dar rescisão contratual:

16.3.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

16.3.2 – Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Para infrações e sanções administrativas serão aplicados os entendimentos e as disposições previstas no artigo 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Os contratantes deverão publicar o instrumento na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

18.2 - A partir do início de vigência do presente Contrato ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

18.3 – De comum acordo entre as partes, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem conforme estabelecido no artigo 151 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18.3.1 – Não havendo consenso nos procedimentos e meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, as partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC, para solução de questões emergentes ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, na data da assinatura eletrônica.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA

ALETEA VEGA MARONA
KUNDE:71558845020

Assinado de forma digital por
ALETEA VEGA MARONA
KUNDE:71558845020
Dados: 2025.03.25 18:14:49 -03'00'

ALETEA VEGA MARONA KUNDE

Delegada de Polícia Federal

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA
Diretor-Presidente

GIOVANI PICKLER
Diretor Comercial



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1624AZRC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVANI PICKLER (CPF: 569.XXX.099-XX) em 03/04/2025 às 11:15:58

Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 27/01/2023 - 17:16:47 e válido até 26/01/2026 - 17:16:47.
(Assinatura ICP-Brasil)



EDSON MORITZ MARTINS DA SILVA (CPF: 290.XXX.239-XX) em 04/04/2025 às 10:08:56

Emitido por: "AC CNDL RFB v3", emitido em 31/03/2023 - 14:00:00 e válido até 31/03/2026 - 14:00:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDAwMzc3OV8zNzc5XzlWmjVfMTYyNEFaUkM=> ou o site

<https://sgpe.casan.com.br/portal-externo> e informe o processo **CASAN 00003779/2025** e o código **1624AZRC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.